

**ATA DA QUARTA SESSÃO  
EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO  
EGRÉGIO CONSELHO SECCIONAL DA  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL –  
SEÇÃO DE GOIÁS, NO EXERCÍCIO DE  
2016, REALIZADA EM 29/06/2016.**

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (29/06/2016), às dezessete horas e trinta minutos (17h:30min.), foi instalada a **Quarta Sessão Ordinária Administrativa do Egrégio Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás**, no exercício de 2016, sob a Presidência do Advogado Lúcio Flávio Siqueira de Paiva. A presente sessão foi secretariada pelo Conselheiro Secretário-Geral, Jacó Carlos Silva Coelho. Estiveram presentes também os Diretores Thales José Jayme – Vice-Presidente e Roberto Serra da Silva Maia - Tesoureiro. Ainda, registra-se as presenças dos Conselheiros Estaduais: Maura Campos Domiciana, Simon Riemann Costa e Silva, Osmar de Freitas Junior, Delzira Santos Menezes, Elaine Ferreira Pedroza de Araújo Rocha, Flávia Silva M. Crisóstomo, Romildo Cassemiro de Souza, Juscimar Pinto Ribeiro, Iraci Teófilo Rosa, Sara Mendes, Telmo de Alencastro Veiga Filho, David Soares da Costa Junior, Fabricio Antônio Almeida de Brito, Scheilla de Almeida Mortoza, Eliane Simonini Baltazar Velasco, Renata Abalém, Carla Franco Zannini, Valdir José de Medeiros Filho, Danilo Di Rezende Bernardes, Viviany Souza Fernandes, Flávio de Oliveira Rodovalho, Erlon Fernandes Cândido de Oliveira, Daniella Grangeiro F. Kafuri, Marcos César Gonçalves de Oliveira, Luciano de Paula Cardoso Queiroz, Ana Paula Félix de Souza Carmo Gualberto, Barbara de Oliveira Cruvinel, José Humberto Abrão Meireles, Caroline Regina Santos, Sérgio Murilo Inocente Messias, Marlene Moreira Farinha Lemes, Arcênio Pires da Silveira, Rildo Mourão Ferreira, Rafael Lara Martins, Diego Martins Silva do Amaral, André Luis Cortes de Souza, Jônatas Moreira, Fabricio Cândido Gomes de Souza, Lillian Pereira de Moura, Milene Maurício Moura, Dirce Socorro Guizzo, Leandro Martins Pereira, Nadim Neme Neto, Eduardo Alves Cardoso Junior, Ricardo Gonzalez, Rubens Fernando Mendes de Campos, Bartira Macedo de Miranda Santos, Colemar José Moura Filho, Fabricio Rocha Abrão, Rodrigo Lustosa Victor, Waldemar Malaquias da Silva, Maurício Alves de Lima, Danubio Cardoso Remy, Ariana Garcia do Nascimento, Januncio Januário Dantas, Paulo Gonçalves de Paiva, Idécio Ramos Magalhães Filho e José Mendonça Carvalho Neto. **1. VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM E ABERTURA** – Verificada a existência de quórum legal, o Presidente às 17h30min., declarou aberta a presente sessão, confirmando direito de voz e voto aos Conselheiros Suplentes presentes, em razão da ausência de Conselheiro Titulares, tomando como base o quórum máximo do Colegiado. Em seguida o Sr. Presidente convidou para compor a Mesa Diretora dos trabalhos, o Ouvidor-Geral da OAB/GO, Eduardo Antunes Scartezini, os Conselheiros Federais, por Goiás, Marisvaldo Cortes Amado, Fernando de Paula Gomes Ferreira e Leon Deniz Bueno da Cruz. **2. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS ATAS DO DIA 15/06/2016.** Aprovadas, à unanimidade, com a ressalva da Conselheira Carla Franco

Zannini que solicitou o registro expresso na ata administrativa quanto à sua posição contrária ao licenciamento da Secretária Geral Adjunta, Simone Oliveira Gomes. **3. COMUNICAÇÕES DA DIRETORIA. 3.1.** Manifestação do Dr. Roberto Serra da Silva Maia, que informou que, diante da licença da Secretária-Geral Adjunta, Simone Oliveira Gomes, está em sua substituição ocupando o referido cargo, bem como o cargo de Corregedor-Geral de Procedimentos Ético Disciplinares. **3.2.** Submeter ao Conselho a consulta formulada pelo Conselheiro Sérgio Murilo Inocente Messias, quanto a realização de uma “Debate Eleitoral” com os candidatos à Prefeitura Municipal. Retirado de pauta em virtude da ausência do Requerente. **3.3.** Submeter ao Conselho a decisão da Diretoria de suspender os prazos dos processos em tramite na OAB-GO, no mês de julho/2016 (obs.: será baixada Ordem de Serviço sobre o assunto). À unanimidade, referendado pelo Conselho. **3.4.** Submeter ao referendo do Conselho o deferimento do pedido de prorrogação do licenciamento da Conselheira Janine Almeida Sousa por mais 90 (noventa) dias, que foi deferido pela Diretoria da OAB-GO. À unanimidade, referendado pelo Conselho. **3.5. Expediente nº 410306. Interessado:** Comissão de Diversidade Sexual da OAB-GO. **Assunto:** Apresentação do pré-projeto “Adote uma Árvore”, a fim de obter recursos financeiros para o CEL e para patrocinar a publicação da Cartilha LGBTI. A Conselheira Eliane Ferreira Pedroza de Araújo fez uma breve explanação sobre o projeto. Manifestaram-se os Conselheiros Henrique Alves Luiz Pereira, Renata Abalém, Rildo Mourão Ferreira, Roberto Serra da Silva Maia, Nadim Neme Neto, Scheilla de Almeida Mortoza. À unanimidade, o pré-projeto foi aprovado pelo Conselho Seccional, com o registro de que todas as comissões participarão do referido projeto. **EXTRAPAUTA: 01.** Submeter ao referendo do Conselho: - pedido de afastamento do cargo de Presidente da Subseção de Goiatuba, formulado pelo Dr. Filemon Santana Mendes, para participar do pleito eleitoral relativo às eleições municipais, deferido pela Diretoria da OAB-GO. Decisão da Diretoria referendada à unanimidade pelo Conselho Seccional. - pedido de afastamento do cargo de Presidente da Subseção de Crixás, formulado pelo Dr. Antônio de Oliveira Júnior, para participar do pleito eleitoral relativo às eleições municipais deferido pela Diretoria da OAB-GO. Decisão da Diretoria referendada à unanimidade pelo Conselho **02.** Pedido de renovação do convênio anteriormente firmado com a Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas. Retirado de pauta para autuação e distribuição. **JUSTIFICARAM A AUSÊNCIA:** Os Conselheiros Aline Rizzie Coelho Oliveira Garcia, Leandro Melo do Amaral, Phillipe Dall’Agnol, Renata Medina Felici, Ana Carolina Ribeiro, Weliton Soares Teles, Vasco Rezende Silva, Sirlene Moreira Fidélis, Valéria Alves dos Reis Menezes, Vandelino Cardoso Filho, Luis Gustavo Nicoli, Rodnei Vieira Lasmar, Ricardo da Silva Naves e Flávio Henrique Silva Partata. **4. ORDEM DO DIA. 4.1.1. Processo nº 2013/7182. Requerente:** Comissão de Direitos e Prerrogativas. **Interessada:** Darlene Liberato de Sousa. **Assunto:** Pedido de providências, em face do TRT da 18ª região, por não permitir o acesso da advogada nas dependências do fórum trabalhista. **Relator:** Conselheiro Henrique Alves Luiz Pereira. Acórdão lido, aprovado e assinado. **4.1.2. Processo nº 2013/500. Requerente:** Deosvaldo Rocha de Sousa. **Requeridos:** Carlos Douglas Pinto – Delegado Titular e Carlos Eduardo Chaves Gallieta – Delegado Adjunto, ambos do 5º Distrito Policial de Goiânia. **Assunto:** Pedido de Providências / Nota de

Desagravo. **Relatora:** Conselheira Eliane Ferreira Pedroza de Araújo Rocha. **Redator do Acórdão:** Conselheiro Luciano de Paula Cardoso Queiroz. Acórdão lido, aprovado e assinado. **4.1.3. Processo nº 2016/5255. Recorrente:** Conselheiro Waldemir Malaquias da Silva. **Recorrido:** Lúcio Flávio Siqueira de Paiva - Presidente da OAB-GO. **Assunto:** Recurso. **Relator:** Conselheiro Henrique Alves Luiz Pereira. Acórdão lido, aprovado e assinado. **4.2. Atos e processos para referendo do Conselho:** **4.2.1. Processo nº 2016/06144. Requerente:** Haroldo Ferraz Sociedade Individual de Advocacia. **Assunto:** Registro de Sociedade Individual de Advocacia. **4.2.2. Processo nº 2016/06149. Requerente:** Resende e Godinho Advogados. **Assunto:** Registro de Sociedade de Advogados. **4.2.3. Processo nº 2016/06477. Requerente:** Clayton Gomes Sociedade Individual de Advocacia. **Assunto:** Registro de Sociedade Individual de Advocacia. **4.2.4. Processo nº 2016/6145. Requerente:** Hellen Fabiana de Melo – Sociedade Individual de Advocacia. **Assunto:** Registro de Sociedade de Advogados. **4.2.5. Processo nº 2015/232. Requerentes:** Ana Cecília Lima Santana, Marcela Neves Sanches de Siqueira, Carlos Eduardo Vinaud Pignata, Vanessa Gomide Martins Tibúrcio e Walquires Tibúrcio de Faria. **Denominação:** Tibúrcio & Tibúrcio Advogados Associados. **Assunto:** Alteração do Registro de Sociedade de Advogados. **4.2.6. Processo nº 2003/05598. Requerentes:** Henrique Tibúrcio Peña, Flávio Corrêa Tibúrcio e Luiz Antônio Lorena de Souza Filho. **Denominação:** Tibúrcio Advogados. **Assunto:** Alteração do Registro de Sociedade de Advogados. **4.2.7. Processo nº 2012/07163. Requerente:** Brzezinski Advogados Associados S/S. **Assunto:** Averbação à Margem da Sociedade de Advogados. **4.2.8. Processo nº 2014/07278. Requerente:** Garcia & Anastácio Advocacia. **Assunto:** Cancelamento do Registro de Sociedade de Advocacia. **4.2.9. Processo nº 2013/7170. Requerente:** Penner Advogados Associados. **Assunto:** Alteração do Registro de Sociedade de Advogados. **4.2.10. Processo nº 2014/00851. Requerente:** Rezio & Moraes Advogados Associados. **Assunto:** Alteração do Registro de Sociedade de Advogados. **4.2.11. Processo nº 2002/866. Requerente:** Ludovico, Peixoto, Santos e Barreto – Advogados Associados. **Assunto:** Alteração do Registro de Sociedade de Advogados. **EXTRAPAUTA: 01. Processo nº 2009/8904. Requerente:** Barbosa & Miranda Advogados. **Assunto:** Alteração do Registro de Sociedade de Advogados. **02. Processo nº 2016/6476. Requerente:** Issa & Vasques Advogados Associados. **Assunto:** Registro de Sociedade de Advogados. **03. Processo nº 2016/6478. Requerente:** Zaiden, Correia, Gonçalves, Diniz e Issy Advogados Associados S/S. **Assunto:** Cancelamento do Registro de Sociedade de Advogados. **04. Processo nº 2016/6782. Requerente:** Queiroz Barreto Sociedade Individual de Advocacia. **Assunto:** Registro de Sociedade Individual de Advocacia. **05. Processo nº 2016/5676. Requerente:** Yuri Lázaro Mota Oliveira Sociedade Individual de Advocacia. **Assunto:** Registro de Sociedade Individual de Advocacia. **06. Processo nº 2016/5856. Requerente:** Sousa Bueno Sociedade Individual de Advocacia. **Assunto:** Registro de Sociedade Individual de Advocacia. **07. Processo nº 2016/5858. Requerente:** Leandro Martins Pereira Sociedade Individual de Advocacia. **Assunto:** Registro de Sociedade Individual de Advocacia. **08. Processo nº 2016/5861. Requerente:** Paulo Costa Sociedade Individual de Advocacia. **Assunto:** Registro de Sociedade de Advogados. **09. Processo nº 2016/5690. Requerente:** Araújo Pessoa Advogados. **Assunto:** Registro de Sociedade de Advogados.

**10. Processo nº 2016/5853. Requerente:** João Prudêncio Neto – Sociedade Individual de Advocacia. **Assunto:** Registro de Sociedade Individual de Advocacia. **11. Processo nº 2016/5855. Requerente:** Teixeira Brito Sociedade Individual de Advocacia. **Assunto:** Registro de Sociedade Individual de Advocacia. **12. Processo nº 2016/5860. Requerente:** Nelvithon Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia. **Assunto:** Registro de Sociedade Individual de Advocacia. **13. Processo nº 2016/5859. Requerente:** Wellington Alves Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia. **Assunto:** Registro de Sociedade Individual de Advocacia. **14. Processo nº 2016/6145. Requerente:** Hellen Fabiana de Melo – Sociedade Individual de Advocacia. **Assunto:** Registro de Sociedade Individual de Advocacia. **5. Processo nº 2016/5673. Requerente:** Edfrance Carvalho Sociedade Individual de Advocacia. **Assunto:** Registro de Sociedade Individual de Advocacia. **16. Processo nº 2015/2633. Requerente:** Rocha Advogados. **Assunto:** Alteração do Registro de Sociedade de Advogados. **17. Processo nº 2016/5689. Requerente:** Pinto Atíde, Sociedade Individual de Advocacia. **Assunto:** Registro de Sociedade Individual de Advocacia. **18. Processo nº 2016/5867. Requerente:** Torricelli Fonseca Advocacia e Consultoria jurídica Sociedade Individual de Advocacia. **Assunto:** Registro de Sociedade Individual de Advocacia. **19. Processo nº 2016/6146. Requerente:** Borges e Lopes Advogados Associados. **Assunto:** Registro de Sociedade de Advogados. **20. Processo nº 2016/6141. Requerente:** Marques Sandre Sociedade Individual de Advocacia. **Assunto:** Registro de Sociedade Individual de Advocacia. **21. Processo nº 2016/6138. Requerente:** Pedro Rafael de Moura Meireles Sociedade Individual de Advocacia. **Assunto:** Registro de Sociedade Individual de Advocacia. **22. Processo nº 2016/6142. Requerente:** Victor Ribeiro de Freitas Sociedade Individual de Advocacia. **Assunto:** Registro de Sociedade Individual de Advocacia. **23. Processo nº 2016/6480. Requerente:** Issy Sociedade de Advogados. **Assunto:** Registro de Sociedade de Advogado. **24. Processo nº 2016/6479. Requerente:** Adriano Diniz Sociedade Individual de Advocacia. **Assunto:** Registro de Sociedade Individual de Advocacia. **Registra-se que os atos da Presidência relativos às sociedades de advogados foram referendados, à unanimidade, pelo Conselho.** **4.3. Processos com julgamento iniciado:** **4.3.1. Processo nº 2012/1461. Requerente:** Marco Aurélio Souza Teixeira. **Requerido:** Vanderlei Caires Pinheiro – Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida. **Assunto:** Pedido de Providência / Nota de Desagravo. **Relator:** Conselheiro Fabrício Cândido Gomes de Souza. Processo com *vista* à Conselheira Iraci Teófilo Rosa. Continuação do julgamento adiado a pedido da Cons. Iraci Teófilo Rosa. **4.3.2. Processo nº 2007/5194. Recorrente:** Kellen Cristiane Afonso. **Assunto:** Recurso. Cancelamento de inscrição no Quadro de Advogados por decisão judicial. **Relator:** Conselheiro Sérgio Murillo Inocente Messias. Processo, em secretaria, com *vista* aos Conselheiros Waldemir Malaquias da Silva, Rafael Lara Martins e Roberto Serra da Silva Maia. Continuação do julgamento adiado em virtude do adiantado da hora. **4.3.3. Processo nº 2016/6020. Requerente:** Junio Alves de Araújo – Deputado Estadual Major Araújo. **Assunto:** Pedido de impedimento do Sr. Governador do Estado de Goiás, Marconi Ferreira Perillo Júnior. Membros da Comissão Especial de Análise: Conselheiros Simón Riemann Costa e Silva, José Carlos Ribeiro Issy e José Humberto Abrão Meireles. Processo com *vista* às Conselheiras Viviane Souza Fernandes e Milena Maurício de Moura. Dando continuidade

ao julgamento a Conselheira Milena Maurício Moura procedeu à leitura do voto divergente, manifestando-se favoravelmente ao pedido de impedimento do Governador Marconi Perillo, por ter praticado a infração ao artigo 38, inciso II, da Constituição do Estado. Registra-se que o voto apresentado foi subscrito pelas Conselheiras Milena Maurício Moura e Viviany Souza Fernandes. Colocada a matéria em votação, por maioria, foi acolhido o voto do Relator. A leitura do acórdão será na próxima sessão prevista para o dia 03.08.2016.

**4.4. Processos com julgamento adiado:**

**4.4.1. Processo nº 2011/4339. Requerente:** Reinaldo Rodrigues Magalhães. **Requerido:** José Machado de Castro Neto – Juiz de Direito da Comarca de Pontalina-GO. **Assunto:** Nota de Desagravo. **Relator:** Conselheiro Romildo Cassemiro de Souza. Julgamento adiado pelo adiantado da hora.

**4.4.2. Processo nº 2014/5898. Requerente:** Maycon Faria de Barros. **Requerida:** Ligia Nunes de Paula – Juíza Substituta da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Goiânia. **Assunto:** Nota de Desagravo. **Relatora:** Conselheira Caroline Regina dos Santos. Julgamento adiado em virtude do adiantado da hora.

**4.4.3. Processo nº 2014/8265. Requerente:** Tiago Azevedo Borges Mateucci. **Requerido:** Marco Antônio Zenaide Silva - Delegado de Polícia da Comarca de Goianésia/GO. **Assunto:** Pedido de Providências/Nota de Desagravo. **Relator:** Conselheiro Erlon Fernandes Cândido de Oliveira. Julgamento adiado em virtude do adiantado da hora.

**4.4.4. Processo nº 2012/8057. Requerente:** Clay Roziete Ferreira Costa Carvalho. **Requeridos:** Izabelli C. A. Navarro – conciliadora, Daniela Pereira Lisboa – escrevente, Magnólia A. Oliveira – estagiária, Gutierrez Torres, Guilherme Sarri Carreira – juiz de direito. **Assunto:** Pedido de Providências / Nota de Desagravo. **Relator:** Conselheiro Jean Pierre Ferreira Borges. Julgamento adiado em virtude do adiantado da hora.

**4.4.5. Processo nº 2013/4398. Requerente:** Paulo Ricardo Pereira Silva. **Requeridos:** Policiais Militares – Soldado Rodrigues, Soldado Jarbas, Cabo Ailton e Soldado Amorim. **Assunto:** Pedido de Providências / Nota de Desagravo. **Relator:** Conselheiro Idélcio Ramos Magalhães Filho. Julgamento adiado em virtude do adiantado da hora.

**4.4.6. Processo nº 2012/8556. Requerente:** Andrea Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos. **Assunto:** Pedido de providências. **Relator:** Conselheiro Maurício Alves de Lima. Julgamento adiado em virtude do adiantado da hora.

**4.4.7. Processo nº 2014/6445. Requerente:** Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB-GO. **Requerido:** Lázaro Alves Martins – Juiz de Direito da Comarca de Ceres. **Interessado:** Kelly Rodoval Borges Araújo. **Assunto:** Pedido de providências / Nota de Desagravo. **Relator:** Conselheiro Rafael Lara Martins. Julgamento adiado em virtude do adiantado da hora.

**4.4.8. Processo nº 2016/1602. Requerentes:** Danúbio Cardoso Remy, Colemar José de Moura Filho e Janúncio Januário Dantas. **Assunto:** Solicitação de posicionamento do Conselho Seccional acerca da legalidade da contratação de advogados e escritórios de advocacia por gestores municipais. **Relator:** Conselheiro Simon Riemann Costa e Silva. Dando início ao julgamento do processo em referência, o Conselheiro Relator procedeu à leitura do relatório e voto, manifestando-se pela acolhimento da solicitação dos requerente, nos seguintes termos: “I) A contratação de serviços advocatícios por município, mediante inexigibilidade de licitação, é legal desde que observados os seguintes requisitos: a) existência de procedimento administrativo formal que fundamentará a opção pela inexigibilidade, demonstrando a singularidade do objeto, que poderá ser tanto serviços

pontuais quanto a assunção de toda a consultoria jurídica e representação judicial municipal, em um contexto em que para a cultura jurídica local tais serviços sejam singulares; b) notória especialização profissional; c) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado. II) Não obstante haja discricionariedade do gestor municipal em aferir, a cada caso concreto, a presença da singularidade dos serviços a serem contratados, recomenda-se que a OAB/GO, através das comissões competentes, promova a interlocução com o Tribunal de Contas dos Municípios, com o Ministério Público do Tribunal de Contas dos Municípios, com o Ministério Público do Estado de Goiás, e com demais órgãos e entidade competentes, a fim de se discutir critérios para que a) se assegure o livre exercício da advocacia; b) se respeite a competência dos gestores municipais; c) e preserve o interesse público.” Colocada a matéria em discussão, o Conselheiro Rubens Fernando Mendes Campos propôs que seja retirada a tese de singularidade do objeto, vez que esta é a tese do Ministério Público. O Conselheiro Juscimar Pinto Ribeiro entende que o problema não a “singularidade do objeto”, mas o que deve ser é avançar no sentido de não criminalizar a atividade da advocacia nos municípios, mas, também, deve-se ter coerência com os dispositivos jurídicos. O Conselheiro Colemar José de Moura Filho fez algumas ponderações: 1) as exigências do MP para criação de concurso para a área de procuradores têm caracterizado de forma clara a ingerência indevida buscada por parte do judiciário; 2) em relação a natureza singular, o alcance dos serviços prestados vão além dos serviços singulares específicos, vez que passa pelo critério da confiança construída entre o gestor e o profissional da advocacia. Dando prosseguimento, o Sr. Presidente propôs a suspensão do julgamento para o aprofundamento na análise. O Conselheiro Rubens Fernando Mendes Campos levantou questão de ordem para que a matéria seja votada hoje. Os Conselheiros Juscimar Pinto Ribeiro e Ariana Garcia do Nascimento pediram *vista* dos autos, que foi deferida pela Presidência. Ato contínuo, o Sr. Presidente colocou em votação a questão de ordem, que, à unanimidade, foi acolhida pelo Conselho. Colocada a matéria em votação, anteciparam o voto com o Relator, os Conselheiros Ana Paula Félix de Souza Gualberto, André Luis Cortes de Souza, Arcênio Pires da Silveira, Bárbara de Oliveira Cruvinel, Carla Franco Zannini, Caroline Regina dos Santos, Colemar José de Moura Filho, Daniella Grangeiro Ferreira Kafuri, David Soares da Costa Junior, Delzira Santos Menezes, Dirce Socorro Guizzo, Eduardo Alves Cardoso Junir, Eliane Simonini Baltazer Velasco, Fabrício Antônio A. de Brito, Fabrício Rocha Abrão, Henrique Alves Luiz Pereira, Idécio Ramos Magalhães Filho, Jean Pierre Ferreira Borges, Jônatas Moreira, José Humberto Abrão Meireles, José Mendonça Carvalho Neto, Leandro de Oliveira Bastos, Lilian Pereira de Moura, Luciano de Paula Cardoso Queiroz, Marcos Cesar Gonçalves de Oliveira, Marlene Moreira Farinha Lemos, Maura Campos Domiciana, Milena Maurício Moura, Nadim Neme Neto, Osmar de Freitas Junior, Paulo Gonçalves de Paiva, Ricardo Gonzalez, Rodrigo Lustosa Victor, Rubens Fernando Mendes de Campos, Sérgio Murilo Inocente Messias, Simon Riemann Costa e Silva, Valéria Alves dos Reis Menezes, Vandelino Cardoso Filho, Vasco Rezende Silva, Viviany Souza Fernandes, Waldemir Malaquias da Silva, Thales José Jayme, Jácó Carlos Silva Coelho. Registra-se que o Relator acolheu a sugestão apresentada pelo Conselheiro Rubens Fernando Mendes de Campos. Também fica registrado que o Conselheiro Maurício Alves de Lima se absteve de votar. **4.4.9. Processo nº 2013/48.**

**Requerente:** Monica Reis Lousa. **Assunto:** Solicitando assistência em processo que trata de desapropriação de terra. **Relatora:** Conselheira Bartira Macedo de Miranda Santos. Adiado em virtude do adiantado da hora. **4.4.10. Processo nº 2013/6396. Recorrente:** Genis Francisco Delfino. **Assunto:** Inscrição no Quadro de Advogados. **Relator:** Conselheiro Fabrício Antônio Almeida de Brito. Julgamento adiado em virtude do adiantado da hora. **4.4.11. Processo nº 2016/1465. Requerente:** Julio Cesar Meirelles Mendonça Ribeiro. **Assunto:** Solicitação de atendimento aos expedientes 385500, 385501, 393676 e 393677. Julgamento adiado em virtude do adiantado da hora. **Relator:** Conselheiro Waldemir Malaquias da Silva. **4.4.12. Processo nº 2016/6126. Interessado:** Conselho Federal da OAB. **Assunto:** Solicitação de pronunciamento das Seccionais com relação à minuta do Provimento que dispõe sobre a digitalização e guarda de autos de inscrição de advogados, estagiários e consultores em direito estrangeiro e de registro de atos de sociedade de advogados. Dando início ao julgamento do processo em referência, o Relator Jacó Carlos Silva Coelho procedeu à leitura do relatório e voto, que manifestou-se favoravelmente ao Provimento que dispõe sobre a digitalização e guarda de autos de inscrição de advogados, estagiários e consultores em direito estrangeiro e de registro de atos de sociedades de advogados. Colocada a matéria em discussão e votação, à unanimidade, foi acolhido o voto do Relator. Acórdão lido, aprovado e assinado. **4.4.13. Processo nº 2016/699. Requerentes:** Galdino Marcelino de Paula Neto e Jorge Luiz Ramos Caiado Junior. **Assunto:** Solicitação de “Amicus Curiae” referente aos honorários contratuais do advogado José Marcelino de Paula (falecido). **Relatora:** Conselheira Bartira Macedo de Miranda Santos. Julgamento adiado em virtude do adiantado da hora. **4.4.14. Processo nº 2006/9555. Recorrente:** Ricardo Borges Costa de Amaral. **Assunto:** Recurso. Inscrição no Quadro de Advogados. Incompatibilidade. **Relator:** Conselheiro Fabrício Rocha Abrão. Dando início ao julgamento do recurso interposto nos autos em referência, o Conselheiro Relator procedeu à leitura do relatório e voto, que conheceu do recurso e deu-lhe provimento para reformar a decisão recorrida e manter a inscrição do Recorrente no Quadro de Advogados. Presente o Sr. Ricardo Borges Costa de Amaral, que fez sustentação oral pelo prazo regimental. Colocada a matéria em discussão, a Conselheira Viviany Souza Fernandes pediu *vista* em mesa, que foi deferido pela Presidência. Manifestaram-se o Ouvidor-Geral Eduardo Antunes Scartezini e os Conselheiros Rildo Mourão Ferreira, Vitor Hugo Albino Pelles. A Conselheira Viviany Souza Fernandes acompanhou o voto do Relator, com o registro da anotação do impedimento constante do art. 30, I, da Lei 8.906/94. Colocada a matéria em votação, por unanimidade, foi acolhido o voto do Relator. Acórdão lido, aprovado e assinado. **4.4.15. Processo nº 1992/2443. Recorrente:** Júlio Nobrega de Oliveira. **Assunto:** Solicitação de Isenção de anuidade, conforme Provimento 111/2006. **Relator:** Diego Martins Silva do Amaral. Julgamento adiado a pedido do Relator. **4.5. Julgamento de Processos / Pauta do Dia: 4.5.1. Processo nº 2016/6106. Consulente:** Presidente da CASAG - Rodolfo Otávio Pereira da Mota Oliveira. **Assunto:** Consulta. **Relator:** Conselheiro Maurício Alves de Lima. O Sr. Presidente deferiu aos Diretores da CASAG Marcelo Di Rezende Bernardes – Vice-Presidente, Ana Lúcia Amorim Boaventura – Secretária-Geral e Estênio Primo de Souza – Secretário-Geral Adjunto, cinco minutos para cada um fazer sustentação oral. Ato contínuo, Sr. Presidente passou a palavra ao Dr.

Rodolfo Otávio Pereira da Mota Oliveira – Presidente da CASAG, pelo prazo de 15 minutos. Colocada a matéria em discussão, o Conselheiro Federal, por Goiás, Leon Deniz Bueno da Cruz, fez uma breve manifestação sobre o assunto em debate e, finalizando, fez a leitura da seguinte carta, de sua autoria: “**CASAG-OAB/GO - Coerência com os pilares da Carta-Programa. Participação e Transparência.** Ao longo da minha trajetória profissional, como todos sabem, sempre me posicionei acerca dos debates e discussões envolvendo a advocacia goiana. Ressalto, inclusive, que foi em razão de um desses posicionamentos, enquanto integrante de outra gestão, que iniciou um processo de coesão que culminou com nosso êxito na vitória da OAB QUE QUEREMOS. Desta forma, coerente com meu histórico, não posso me abster de tratar de matéria tão delicada e importante que será discutida hoje na Sessão do Conselho, qual seja, a questão "Casag". Antes, porém, de forma interna em nosso grupo e sem qualquer segmentação ou exceção, faço questão de repisar alguns fatos e premissas: 1) Tomei ciência da divergência existente na CASAG somente no dia posterior à última Sessão realizada, quando diversos Conselheiros me procuraram; 2) Meu interesse ontem, hoje e sempre será o de viabilizar os projetos de interesse da categoria, de modo que meu intuito é de manter a união do grupo para que possamos, juntos, realizar aquilo que prometemos; 3) Eu, mais do que ninguém, quando abracei a pretensão do Lúcio Flávio em ser Presidente, defendi uma gestão plural e, portanto, formado por colegas com distintos posicionamentos; 4) Tenho o objetivo, ao findar dessa gestão, continuar o árduo trabalho junto ao Conselho Federal, pois os desafios são muitos, motivo pelo qual, não tenho nenhum interesse em cisões ou rupturas. Importante ressaltar o papel assistencial da Caixa de Assistência dos Advogados, em especial, o serviços, benefícios, convênios, auxílios, patrocínios dentre outras funções de apoio a advocacia, comissões temáticas e da própria Ordem, seja em caráter preventivo, emergencial e promocional. Destaca-se ainda que a Diretoria deve exercer suas atribuições com agilidade e imparcialidade, posto que, após respeitado todo o ordenamento jurídico, particularmente, a inteligência do artigo 37 da Carta Magna (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência), estabelecendo que o orçamento aprovado (despesa ordinária: manutenção, gasto com funcionários, água, luz, etc ...), pode ser executado pelo presidente, sem prejuízo obviamente a prestação e aprovação de contas pela Diretoria e do Conselho Seccional, evitando assim, que o ato discricionário não seja genérico. Por outro lado, temos as despesas não previstas no orçamento, aquelas tidas como extraordinárias as quais devem ter planejamento orçamentário criterioso, definindo suas prioridades, alçada, valores para os benefícios, doações e patrocínios, bem como, o fluxo de caixa. E público e notório que dentre as despesas extraordinárias, varias podem ter também caráter emergencial, devendo impreterivelmente ser comunicada com urgência a Diretoria para definir por sua maioria os referidos critérios, dividindo a responsabilidade pelo destino do recurso da advocacia goiana. Pois bem, com esses apontamentos, posiciono-me sobre a questão "CASAG" após estudo e consulta aos pares no CF e na Controladoria-Geral da OAB Nacional, no seguinte sentido: O art. 9º do Estatuto da CASAG trata das competências privativas do Presidente, sendo que a alínea "f", estabelece que compete a ele autorizar o pagamento das despesas. O art. 7º versa sobre as competências da Diretoria, formada por 5 membros, sendo que a

alínea "a" traz, textualmente, que é de responsabilidade dela a decisão sobre instituições, modificações, concessões e revogações de serviços e benefícios. Da análise conjunta deste 2 artigos, temos, com bastante tranquilidade, que a concessão/autorização de pedidos de benefícios financeiros ao advogado diretamente ou a OAB, aí incluindo a ESA, CEL, Comissões e Subseções, é atribuição da Diretoria. Caso pretendesse que a atribuição fosse isoladamente do Presidente, constaria no art. 9º, diferentemente de 'autorizar o pagamento das despesas', 'autorizar a concessão de benefícios financeiros. 'Autorizar o pagamento', nessa ótica, entendem os especialistas, trata-se de medida de ordem administrativo-financeira de execução daquilo foi deferido/concedido pela Diretoria. Aliado a esses dispositivos, temos que o art. 35, ao dispor que cabe à Diretoria instituir medidas assistenciais, seria a norma que autorizaria a criação da prática dos patrocínios, a serem decididos colegiadamente enquanto benefícios financeiros, nos termos do art. 7º. Essa tese, de decisão colegiada e participativa, ganha mais força e lógica quando aplicamos o art. 8º do Provimento nº 101/2003 do Conselho Federal, pois esse é taxativo ao dizer que os Diretores tem responsabilidade SOLIDÁRIA pelas contas apresentadas. Assim, mais do que a questão de ordem técnica, que, como vimos, caminha no entendimento de que tais decisões tem que ser colegiadas, **ressalto nossos princípios e bandeiras de campanha**, que pautavam-se pela condução da gestão de forma **dialogada e participativa**. Por fim, deixando claro que não existem ideais políticos, segundas intenções ou interesses escusos, pois se assim ocorrer, esse Conselho, soberano que é, será o primeiro a encaminhar proposta de alteração do Estatuto, percebo que não haverá engessamento ou paralisia da gestão da CASAG, pois tais deliberações, com qualquer número de participantes, podem ser feitas diariamente. É como opino, Goiânia, 29 de junho de 2016. Leon Deniz Bueno da Cruz Conselheiro Federal da OAB e Vice-Presidente da Comissão Nacional de Legislação." Ainda, se manifestaram e pediram esclarecimentos os Conselheiros Flávio de Oliveira Rodovalho, Scheilla de Almeida Mortoza, Eliane Ferreira Pedroza de Araújo Rocha, Bartira Macedo de Miranda, Bárbara de Oliveira Cruvinel, Erlon Fernandes Cândido de Oliveira, Janúncio Januário Dantas. O Conselheiro Vitor Hugo Albino Pelles suscitou questão de ordem no sentido de que a competência para responder consulta é privativamente do de acordo com art. 85 do Regulamento Geral da OAB e da Advocacia. O Conselheiro Waldemir Malaquias da Silva manifestou-se contrariamente à questão de ordem apontada pelo Conselheiro Vitor Hugo Albino Pelles. O Sr. Presidente registrou que no artigo 57 do Estatuto da Advocacia consta "O Conselho Seccional exerce e observa, no respectivo território, as competências, vedações e funções atribuídas ao Conselho Federal, no que couber e no âmbito de sua competência material e territorial, e as normas gerais estabelecidas nesta lei, no regulamento geral, no Código de Ética e Disciplina, e nos Provimentos.", sendo assim, entende que por assimetria aplica-se ao Conselho Seccional a sistemática do Conselho Federal. Por unanimidade, a questão de ordem foi rejeitada. Dando prosseguimento, manifestaram-se os Conselheiros Waldemir Malaquias da Silva, Fabricio Antônio A. de Brito, Viviany Souza Fernandes, Carla Franco Zannini, Danilo Di Rezende Bernardes, Fernando de Paula Gomes Ferreira e Marisvaldo Cortez Amado. Ato contínuo, o Sr. Presidente passou a palavra ao Conselheiro Rubens Fernando Mendes de Campos, que está com vista dos autos, oportunidade em que procedeu à leitura do relatório e voto

divergente, propondo que “*seja autorizada a oferta de patrocínios e auxílios por parte da CASAG a instituições do sistema OAB (Comissões, ESA, OAB-GO) e mesmo instituições afins (IGT e AGATRA, consoante o pedido exordial da consulta) desde que o seu Presidente decida com a anuência de ao menos um Diretor da Caixa, emprestando o máximo de segurança jurídica ao ato. Ressalte-se que tal autorização ainda que coletiva, circunscreve-se aos limites orçamentários existentes na rubrica específica existente para o exercício.*” Continuando, manifestou seu entendimento que “*quanto a cessão a título gratuito e temporário de bens móveis ou imóveis aos mesmos entes, bem como eventuais doações a entidades do sistema OAB, não cabe aplicação automática da norma supra-exposta. No que tange a cessão temporária e gratuita de bens móveis, não vislumbro maiores problemas, posto que os bens não sairiam do universo do patrimônio da CASAG, aplicando-se por conseguinte o procedimento proposto no item anterior, isto sem prescindir, por óbvio, da assinatura de solene instrumento de convênio. Já quanto a cessão dos bens imóveis da CASAG, ainda que em caráter temporário, tendo em vista a monta valorativa dos bens e a repercussão junto a classe dos advogados, preservando inclusive a responsabilidade deste Conselho Seccional, tenho convicção que deve ser apresentada a este Conselho pedido de REFERENDO, garantindo a incolumidade de gozo de bens que se encontram no seio patrimonial da CASAG desde o longínquo ano de 1942. Quanto a doações de bens a instituições ou entidades dos sistema OAB, a solução não poderia ser outra, pois neste caso haveria uma retirada de um bem do patrimônio da CASAG, alterando o seu balanço patrimonial, e tal fato, somente PODE OCORRER COM AUTORIZAÇÃO PELO CONSELHO SECCIONAL DA OAB-GO. Insisto que sobre a questão de cessões e doações de bens da CASAG, a CONCAD não se manifestou, não se sabendo por omissão da resposta, ou por ausência de provocação da consulta. Se faz mister, em virtude do princípio administrativo da publicidade, que os atos que independam da aprovação do Conselho Seccional, nos termos propostos por este acanhado voto, se tomem de conhecimento do universo dos advogados e também do Colegiado Seccional, pelo que entendo ser necessário envio dos mesmos ao Presidente do Conselho para ciência e utilização dos meios de publicação da seccional como é o caso do sítio oficial da OAB-GO.*” O Relator aderiu ao voto divergente apresentado. Com relação ao voto divergente, manifestaram-se e/ou pediram esclarecimentos os Conselheiros Scheilla de Almeida Mortoza. O Conselheiro Leandro de Oliveira Bastos aderiu o voto divergente no que tange ao item 4 e 5, e com relação aos itens 1, 2 e 3, concorda, mas com enfoque diferente, no sentido de ser instituído pela CASAG para deliberar sobre os assuntos dos itens 1, 2 e 3, todos os dias ou no mínimo 03 vezes por semana, sendo a decisão tomada pela maioria dos presentes ou no mínimo 02 dos Diretores. O Presidente recebeu a proposta como voto divergente. A Conselheira Viviany Souza Fernandes também apresentou voto divergente para que fosse obedecido o art. 7º, alínea “a”, do Estatuto da CASAG. A Conselheira Bartira Macedo de Miranda votou divergente no sentido de indeferir a consulta por não ser em tese e com relação aos outros itens, é necessário que a CASAG estabeleça um limite de gastos para o Presidente. Em tempo, a Conselheira Viviany Souza Fernandes retirou o voto divergente anteriormente apresentado. O Conselheiro Waldemir Malaquias da Silva registrou que não concorda com o voto divergente do Conselheiro Rubens Fernando

Mendes de Campos, vez que não quer ser responsável por qualquer coisa que esteja prevista em criar lei por meio de voto, por não haver previsão legal para numa consulta modificar regramentos estatutários. Colocada a matéria em votação, por maioria de votos, foi acolhido o voto divergente do Conselheiro Rubens Fernando Mendes de Campos. Registra-se que foram 38 votos para o voto do Cons. Rubens Fernando Mendes de Campos, 25 votos para o voto do Cons. Leandro de Oliveira Bastos e 01 voto para o voto da Cons. Bartira Macedo de Miranda. Presente o Conselheiro Rafael Lara Martins que pediu a palavra, que foi deferida pela Presidência pelo prazo de 05 minutos. **4.5.2. Processo nº 2016/03932. Consulente:** Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena. **Assunto:** Consulta. **Relator:** Conselheiro José Humberto Abrão Meireles. Julgamento adiado pelo adiantado da hora. **4.5.3. Processo nº 2016/1524. Requerente:** Conselho Estadual de Transparência. **Assunto:** Solicitação de manifestação da OAB-GO com referência ao anteprojeto de lei que trata do teste de integridade. Retirado de pauta para cumprimento de diligência. **4.5.4. Processo nº 2015/09562. Requerentes:** Gleison Joaquim Teles Xavier e outros. **Assunto:** Pedido de criação de Subseção da OAB/GO em Alto Paraíso de Goiás. **Relator:** Conselheiro David Soares da Costa Júnior. Julgamento adiado pelo adiantado da hora. **EXTRAPAUTA: 01. Processo nº 2016/6501. Requerente:** Rubens Fernando Mendes de Campos. **Assunto:** Pedido de providências com relação a extinção das certidões cíveis e criminais emitidas de forma online e o retorno da cobrança de taxas para expedição das referidas certidões. **Relator:** Conselheiro Simon Riemann Costa e Silva. Dando início ao julgamento do processo em referência, o Conselheiro Relator procedeu à leitura do relatório e voto, manifestando-se no sentido de que é inconstitucional a cobrança de taxa para expedição de certidões cíveis e criminais pelo TJ-GO e que, em face dos fundamentos jurídicos explanados, acolheu a solicitação do requerente, nos seguintes termos: “**I**) A Constituição Federal, em seu artigo 5º, XXXIV, *b*, estabelece imunidade tributária para a hipótese de obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal; **II**) O Provimento nº 09/2015 do Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Goiás, que afasta o pagamento de taxa para a emissão de certidões cíveis e criminais aplica norma Constitucional; **III**) A OAB-GO entende que o recurso contra o Provimento nº 09/2015, pendente de julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, deveria ser julgado improcedente, mantendo-se afastada a cobrança da aludida taxa; **IV**) Na hipótese de restabelecimento da cobrança da taxa pelo TJ-GO, recomenda-se à diretoria desta Seccional que faça o devido encaminhamento das medidas administrativas e/ou judiciais para a defesa da Constituição Federal, da advocacia e da sociedade goiana.” Colocada a matéria em discussão, o Conselheiro Rubens Fernando Mendes de Campos, ora requerente, manifestou-se pelo prazo de cinco minutos, oportunidade em que suplicou que aos pares que façam a diferença, sugerindo um acréscimo às proposituras do Relator, que a matéria seja encaminhada ao CNJ. O Sr. Presidente propôs a votação do parecer, aprovando-o, e ao mesmo tempo, com expressa autorização do Conselho para que a Diretoria estude, com urgência, e proponha a medida que entender mais adequada para agora, atuação imediata para o processo em curso. Colocada a matéria em discussão e votação, à unanimidade, o Conselho aprovou o parecer do Relator, bem como, autorizou a Diretoria adotar as providências administrativas e judiciárias cabíveis, a fim de evitar a

cobrança de taxas para expedição de certidões emitidas pelo TJ-GO. **5. Comunicados dos Presentes.** O Conselheiro Henrique Alves Luiz Pereira fez uma breve explanação sobre os temas debatidos no Colégio Nacional da Advocacia Jovem, quais sejam: 1) A jovem advocacia contrária a indicação da peça processual na 2ª fase do exame de ordem da OAB, portanto sugere nota contrária ao tema; 2) Adotar posicionamento favorável a redução de 30 anos para a cláusula de barreira nas eleições da OAB; 3) Adotar o dia 12 de outubro como o dia nacional da Jovem Advocacia Solidária; 4) Promover, desenvolvendo mecanismos para a divulgação, a Campanha do Conselho Federal da OAB, “voto não tem preço, voto tem consequência”; 5) Demais ações previstas na Carta de Porto Alegre, que segue: . Informou, ainda, que a carta de Porto Alegre será encaminhada a todos. **6. ENCERRAMENTO.** O Sr. Presidente Lúcio Flávio Siqueira de Paiva agradeceu as presenças e declarou encerrados os trabalhos, às 00h25min., do que, para constar, eu, Jacó Carlos Silva Coelho, Secretário-Geral, mandei lavrar a presente ata, que, conferida, será assinada por mim e pelo Presidente, depois de aprovada pelo e. Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás.

Jacó Carlos Silva Coelho  
Secretário-Geral da OAB-GO

Lúcio Flávio Siqueira de Paiva  
Presidente da OAB-GO